

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90086/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (3)

Esclarecimentos (3)

18/10/2024 18:16



Empresa interessada em participar da licitação apresentou o seguinte pedido de impugnação:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

em razão de exigências restritivas solicitadas em Edital, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no item 12 – Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento do Ato Convocatório, e nas demais disposições de natureza constitucional ou infraconstitucional, aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 17/outubro/2024, quinta-feira, em estrita observância ao prazo estabelecido no subitem 12.1 do Edital, bem como considerando resposta de esclarecimento conforme abaixo

"o prazo é até amanhã 17.10.2024" Seção de Licitações"

2. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

3. Quanto à forma de envio, igualmente conforme preconiza o subitem 12.1 do Edital, a presente impugnação será protocolada em formato PDF, assinada digitalmente, via e-mail licitar@tre-mg.jus.br

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG, ao(a) Ilmo(a).

Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

6. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação e de forma a ampliar a competitividade no presente Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

II – MÉRITO: DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES.

DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO, RESTRINGINDO INJUSTIFICADAMENTE A COMPETITIVIDADE.

III.1 - DA RESTRITIVA E INFUNDADA CATEGORIA SOLICITADA PARA O UEFI:

7. Sobre a especificação técnica, dispõe o Edital em seu Anexo I do Edital – Termo de Referência:

"4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

(...)

BIOS:

(...)

4.1.20. BIOS com idioma em português ou inglês em conformidade com a especificação UEFI 2.7 (<http://www.uefi.org>), comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters;

(...)

4.2. JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS E DE GARANTIA

(...)

a) BIOS (Sistema Básico de Entrada e Saída)

Esclarecemos que as especificações técnicas consignadas não buscam qualquer favorecimento ou direcionamento de marca / produto. Ao contrário, tais exigências encontram guarida na necessidade de que

indicado pelo fabricante do equipamento). Isso garante a manutenibilidade e segurança nas atualizações do BIOS para os equipamentos a longo prazo, no mesmo ritmo em que os fabricantes dos equipamentos atualizam seus dispositivos, firmwares e drivers, frente aos novos recursos e correções de falhas de segurança que vão surgindo, de forma que o conjunto da solução caminhe atualizado em maior sintonia possível, independente do ritmo de atualização do fabricante do BIOS (quando este não é o próprio fabricante do PC). Esta exigência é comum em se tratando de equipamentos servidores e tem sido buscada também nos equipamentos Clients, em virtude da modernização dos ataques cibernéticos que atualmente vão muito além da camada do software/sistema operacional, abrindo brechas para invasão mesmo nas camadas mais baixas em firmwares e BIOS.

Assim sendo, não resta dúvida que tal exigência não trará restrição à competitividade, e sim apenas uma qualificação necessária garantindo a boa compra e um retorno do investimento, sem maiores surpresas para este órgão.

Levando em consideração ainda que, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por um longo período, que se evidencia, não só pelo prazo de garantia solicitado no edital (36 meses) mas também por política interna do TRE-MG de substituição de equipamentos que é de no mínimo 60 meses, necessitando, assim, que os equipamentos adquiridos possuam excelente qualidade.

Os equipamentos solicitados serão utilizados nos serviços diários dos servidores, colaboradores e magistrados deste Tribunal, nas quais há exigência de alta disponibilidade, padrões de gerenciamento e monitoramento modernos, assim, os produtos desenvolvidos pelas empresas que estão na categoria PROMOTERS são nativa e reconhecidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, estabelecendo as diretrizes de interoperabilidade quanto aos padrões mencionados.

Página 5 de 31

As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantêm durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das Contributors e Adopters não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos.

(...)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

(...)

e) O fabricante do equipamento deve fazer parte do conselho de criação dos padrões UEFI e ACPI para os equipamentos de tecnologia, comprovado através do site <https://uefi.org/members> na categoria Promoters do consórcio UEFI. (grifos e destaques acrescidos)

II.1.A – DO FÓRUM UEFI E SUAS CATEGORIAS:

8. O UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 300 (trezentas) companhias que desenvolvem e mantêm as especificações do UEFI e do ACPI para dispositivos. Conforme se observa no link <https://uefi.org/members> existem 03 (três) categorias, quais sejam, PROMOTER, CONTRIBUTOR e ADOPTER:

- PROMOTER são aqueles que fizeram parte da fundação da UEFI em fevereiro de 2005, e que fazem parte do Conselho Diretor constituído por 12 (doze) companhias;
- CONTRIBUTOR são aqueles que fazem parte do desenvolvimento através de ideias, sugestões, comentários, etc. Tendo também o poder de participar de fóruns a respeito de tecnologia;
- Por fim, existem os ADOPTERS, que apesar de não participarem do processo de desenvolvimento adotam a tecnologia em suas normas e como elas foram definidas.

9. Conforme mencionado, a classificação PROMOTER é composta exclusivamente pelos membros fundadores, não sendo possível a admissão de novos membros dentro desta categoria. Ou seja, significa que por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências do Fórum Internacional, por uma mera questão de convenção não conseguirá a classificação que está sendo exigida no edital em apreço.

10. Tendo isso em mente, verifica-se que há manifesta ilegalidade na exigência editalícia que estabelece como condicionante a categoria PROMOTER solicitada para o UEFI, e, para comprovar de forma séria e segura que tal categoria não significa garantia de qualidade superior do equipamento, a POSITIVO foi buscar esta confirmação direto na fonte, junto ao PRÓPRIO CONSELHO UEFI.

11. Mas antes de adentrar aos termos da confirmação do Conselho UEFI, para não prejudicar a contextualização dos fatos, ainda analisando o site do UEFI (link <https://uefi.org/join>), nota-se que para eventual afiliação ao fórum sequer aparece a categoria PROMOTER. Isso serve para ratificar que nem mesmo se a POSITIVO quisesse teria acesso a esta categoria.

12. Aliás, a POSITIVO tentou, mas o próprio Conselho UEFI deixou claro que não deseja expandir a lista de empresas na classificação PROMOTER, conforme consulta formal realizada pela POSITIVO, em 14/julho/2020 (DOC nº 03):

O trecho em destaque diz "o Conselho UEFI confirmou que não está aceitando novos membros do Promoter no momento..." (DOC nº 04), confirmando a impossibilidade desta IMPUGNANTE (ou qualquer outra empresa) ingressar na categoria PROMOTER, em virtude de decisão do Conselho da UEFI em não permitir a ampliação da lista.

14. Digno de nota, ainda, que além da impossibilidade de ingressar na referida categoria, é ínfimo o número de empresas que compõem esta lista frente ao mercado mundial. Confira-se: <http://www.uefi.org/members> Ou seja, apenas 12 (doze) das 342 (trezentas e quarenta e duas) empresas que integram o fórum fazem parte

III.1.B – DA RESTRIÇÃO À INÚMEROS FORNECEDORES, ESPECIALMENTE NACIONAIS, QUE ESTÃO NA CATEGORIA CONTRIBUTOR:

16. A POSITIVO é membro do UEFI como CONTRIBUTOR, categoria na qual se encontram diversos outros fabricantes de renome internacional, altamente qualificados tanto tecnicamente como comercialmente, sendo incontestável que se trata de uma determinação restritiva exigir que o fabricante do equipamento seja membro na categoria PROMOTER,

17. Sendo assim, considerando que a POSITIVO, bem assim como as demais empresas da categoria CONTRIBUTOR:

Está apta a participar dos grupos de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI;

Possui acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes, bem como às atualizações e publicações dos novos padrões;

Produz todos os seus equipamentos dentro dos padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, tendo acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção/restrrição

Com todo o respeito, qual é a justificativa técnica e jurídica para tal exigência, se não há nenhuma limitação técnica para a utilização, customização ou participação nos desenvolvimentos oferecidos pelo Fórum Internacional?

18. Indo além, para demonstrar ainda mais que tal exigência certamente está na contramão do Princípio da Isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, a POSITIVO

gostaria de ressaltar que estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO), a fim de garantir uma melhor performance destes e, por consequência, do equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO estabelece que devem ser utilizadas as especificações mais recentes do UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows e, ato contínuo, do equipamento POSITIVO como um todo.

19. Cabe a seguinte reflexão: se a categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência, ou qualificação técnica para que determinada empresa possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER, e, se não é possível a admissão de novos membros dentro da categoria PROMOTER por uma mera questão de convenção, não há outra conclusão, tal exigência é desarrazoada e deveras restritiva, pois que ausente de motivação técnica e jurídica.

20. A POSITIVO é uma empresa nacional com 35 (trinta e cinco) anos de trajetória e que participa habitualmente de diversos processos licitatórios. E nessa caminhada já percebeu que alguns órgãos, na tentativa de justificar a inclusão da categoria PROMOTER em seus editais, têm argumentado que tal exigência (restritiva e indevida) garantiria características técnicas mais avançadas e um ciclo de vida útil superior aos equipamentos, o que não corresponde à realidade, conforme passa a demonstrar:

III.1.C – DA CONSULTA FORMULADA PELA POSITIVO AO CONSELHO UEFI:

21. Considerando as justificativas infundadas que alguns órgãos têm apresentado, não restou outra alternativa à POSITIVO senão buscar respostas e comprovações diretamente na fonte, ou seja, junto à própria UEFI, ao que foi prontamente atendida e respaldada com uma DECLARAÇÃO OFICIAL (DOCS nº 04 e 05) cujo objetivo é assegurar a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não existem diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promotores e Colaboradores da UEFI.

22. Tantas foram as vezes que a UEFI foi acionada pelo absurdo imposto injustificadamente por alguns órgãos públicos, que o Conselho divulgou publicamente em seu site (<https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>) uma DECLARAÇÃO OFICIAL rechaçando tais argumentos e afirmando que padecem de evidente equívoco, senão vejamos:

"UEFI STATEMENT REGARDING TECHNICAL COMPLIANCE & MEMBERSHIP TYPES

July 26, 2024

TO WHOM IT MAY CONCERN:

Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) is a nonprofit member association that advances innovation in firmware technology standards through extensible, globally-adopted specifications that bring new functionality and enhanced security to the evolution of devices, firmware and operating systems.

UEFI has become aware that various technology-related public bids in at least one sovereign nation have included compatibility with certain UEFI specifications as a requirement. Several of these bids have further required that the bidder demonstrate such compatibility through UEFI Promoter membership status. UEFI

Promoter membership status is not required for technical compliance with UEFI specifications. Accordingly, this official UEFI statement is intended to assure all interested parties, including any public authority, that there are no technological

differences between the rights and benefits of UEFI's Promoter and Contributor membership classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, enjoy the same access to resources to enable compatibility with UEFI specifications.

UEFI, as an international standards development organization, is dedicated to upholding the principles of openness, balanced interests, consensus, and due process that define a voluntary consensus body. UEFI encourages the widespread adoption of its specifications through its Adopters Membership – a no-fee membership class that provides access to and a license to implement any of its published specifications.

Adopter members, as well as Contributor and Promoter members, have access to identical materials and resources with regards to implementation and compatibility with UEFI specifications. It is also important to highlight that Adopters are entitled to remain in the association indefinitely, without having to pay fees, and enjoy continued access to the material and resources throughout that time. Accordingly, compatibility with UEFI specifications is equally demonstrated by any level of UEFI membership (Adopter, Contributor or

participate in any working groups and have the same access to all draft specifications and UEFI technical activities as Promoter members. UEFI treats its Promoter and Contributor members the same with respect to technical development. Likewise, former UEFI Promoter and Contributor members have the same intellectual property commitments and rights after termination of their membership. The distinction between those membership class relates to the corporate governance of UEFI – most notably, the right of Promoter Members to appoint a director to the board of UEFI. Those individual directors are required by law to act in the best interest of UEFI, and not of their employer. This means that additional role is not intended to advance the specific interests of any specific Promoter Member company and does not place such Promoter Members at technological advantage.

As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance.

We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns.

Best regards, Mark Doran President, Unified EFI Forum, Inc." (Grifos e destaques acrescidos)

Tradução Simples:

"DECLARAÇÃO UEFI SOBRE CONFORMIDADE TÉCNICA E TIPOS DE ASSOCIAÇÃO

26 de julho de 2024

A QUEM POSSA INTERESSAR:

A Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) é uma associação sem fins lucrativos que promove a inovação em padrões de tecnologia de firmware por meio de especificações extensíveis e adotadas globalmente que trazem novas funcionalidades e segurança aprimorada para a evolução de dispositivos, firmware e sistemas operacionais.

A UEFI tomou conhecimento de que várias licitações públicas relacionadas à tecnologia em pelo menos uma nação soberana incluíram a compatibilidade com certas especificações UEFI como um requisito. Várias dessas propostas exigiram ainda que o licitante demonstrasse tal compatibilidade por meio do status de membro do Promotor UEFI. O status de membro do UEFI Promoter não é necessário para conformidade técnica com as especificações da UEFI. Assim, esta declaração oficial da UEFI destina-se a assegurar a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não existem diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promotores e Colaboradores da UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, desfrutam do mesmo acesso aos recursos para permitir a compatibilidade com as especificações da UEFI.

A UEFI, como uma organização internacional de desenvolvimento de padrões, dedica-se a defender os princípios de abertura, interesses equilibrados, consenso e devido processo legal que definem um órgão de consenso voluntário. A UEFI incentiva a adoção generalizada de suas especificações por meio de sua associação de adotantes – uma classe de associação gratuita que fornece acesso e uma licença para implementar qualquer uma de suas especificações publicadas. Os membros adotantes, bem como os membros Colaboradores e Promotores, têm acesso a materiais e recursos idênticos no que diz respeito à implementação e compatibilidade com as especificações UEFI. Também é importante destacar que os Adotantes têm o direito de permanecer na associação por tempo indeterminado, sem ter que pagar taxas, e desfrutar de acesso contínuo ao material e recursos durante todo esse tempo. Assim, a compatibilidade com as especificações UEFI é igualmente demonstrada por qualquer nível de associação UEFI (Adotante, Colaborador ou Promotor).

Os membros adotantes que também estejam interessados em participar do desenvolvimento das especificações podem optar por se tornar membros Colaboradores, mediante o pagamento de uma taxa. Os membros colaboradores são bem-vindos a participar de qualquer grupo de trabalho e têm o mesmo acesso a todas as especificações preliminares e atividades técnicas da UEFI que os membros promotores. A UEFI trata seus membros Promotores e Colaboradores da mesma forma em relação ao desenvolvimento técnico. Da mesma forma, os ex-membros do Promotor e Colaborador da UEFI têm os mesmos compromissos e direitos de propriedade intelectual após o término de sua associação. A distinção entre essas classes de membros está relacionada à governança corporativa da UEFI – mais notavelmente, o direito dos Membros Promotores de nomear um diretor para o conselho da UEFI. Esses diretores individuais são obrigados por lei a agir no melhor interesse da UEFI, e não de seu empregador. Isso significa que a função adicional não se destina a promover os interesses específicos de qualquer empresa Membro Promotora específica e não coloca esses Membros Promotores em vantagem tecnológica.

Como tal, confirmamos que, de uma perspectiva de compatibilidade de especificação, não há absolutamente nenhuma razão para distinguir entre classes de membro UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, têm acesso aos mesmos recursos de implementação da especificação UEFI. Essa estrutura de associação permite deliberadamente que todas as implementações das especificações UEFI atinjam os mesmos padrões de qualidade, independentemente da classe de associação, para que todos os membros sejam tratados de maneira substancialmente equivalente em relação à conformidade técnica.

Esperamos que esta declaração esclareça qualquer confusão sobre as classes de membros da UEFI e possa ser uma fonte relevante de informação e esclarecimento para futuras licitações. Por favor, deixe-nos saber se você tem alguma dúvida ou preocupação restante.

Atenciosamente

Marcos Doran

CONFORME AFIRMADO PELO PRÓPRIO CONSELHO PUBLICAMENTE EM SEU SITE MEDIANTE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SEU PRESIDENTE, de modo que a exigência editalícia se caracteriza juridicamente como restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes multinacionais do segmento, em se tratando de fabricação de Hardware que eventualmente pode atender ao Edital! Neste sentido, com o máximo respeito, mas não pode a Administração priorizar a categoria da certificação, mas sim, analisar que independente da categoria a qualidade do produto é a MESMA, não havendo qualquer prejuízo nem às atividades nem ao erário.

III.1.D – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA QUE AMPARE A EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA À CATEGORIA PROMOTERS EM DETRIMENTO À CATEGORIA CONTRIBUTOR:

24. Assim, não existem respaldos técnicos para alegações de que UEFI na categoria PROMOTER represente um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade. Tais alegações são totalmente despicientes e devem ser tratadas como de fato são: meras alegações de marketing que insistem em "tentar emplacar" como configurações normais de mercado características específicas de determinados fabricantes multinacionais, ou ainda, que não possam ser atendidas pela grande maioria das fabricantes nacionais.

25. A exigência acima impugnada é flagrantemente desarrazoada, restritiva e macula irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório, pois atenta a diversas disposições legais, especialmente ao art. 37 da Constituição da República, além de afastar proposta eventualmente mais vantajosa aos cofres públicos. Trata-se, de fato e de direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa além das 12 (doze) fundadoras, que, como dito, no segmento de hardware se reduzem para apenas 03 (três) possivelmente capazes de atender ao objeto do Edital.

26. Nesse sentido, destaca-se a redação editalícia constante no Termo de Referência –ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 90927/2024 da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, com abertura agendada para o dia 30/julho/2024, órgão especializado e referência nacional em Tecnologia da Informação, sendo possível identificar claramente a aceitação de ambas as categorias, PROMOTERS ou CONTRIBUTORS, para atendimento ao edital e à qualidade esperada de um equipamento para uso deste órgão de referência:

"4.3 BIOS:

(...)

4.3.1.1 A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ou Contributors, desta forma atestando que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior. ACEITA-SE DOCUMENTAÇÃO" (Grifos e destaques nossos)

27. Recentemente, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu as Decisões nº 4736/2023 e nº 434/2024 no PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e na Representação

apresentada pela empresa Daten Tecnologia LTDA ao Pregão Eletrônico nº 11/2023 da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nas quais estabeleceu que: (i) o edital fosse reformulado para incluir a possibilidade de fornecimento de equipamentos fabricados por empresas enquadradas na categoria contributors do padrão UEFI (Unified Extensible Firmware Interface); (ii) tendo em vista a publicação do "Aviso de Cancelamento de Licitação", que a Terracap observe o disposto no item III da Decisão nº 4.736/2023 caso lance outro procedimento licitatório para o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2023:

PROCESSO Nº 00600-00012381/2023 – DECISÃO Nº 4736/2023 – DECISÃO Nº 434/2023 –

28. Não bastasse o acima, o SENAC/SC no seu Pregão Eletrônico nº 16/2022 para o fornecimento de equipamentos de informática, entendeu que a exigência apenas da categoria PROMOTERS do UEFI era restritiva, e alterou a redação editalícia para que fossem aceitos fabricantes nas categorias PROMOTERS ou CONTRIBUTORS, conforme abaixo retratado:

29. Destaque-se também que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ("TCE-SC") se manifestou contrário a tal exigência, senão vejamos:

30. O Tribunal de Contas do Estado Paraná ("TCE/PR") decidiu, por meio do Acórdão 2226/2020:

"Em que pese a manifestação da Administração, que entende que a existência de 3 (três) empresas cadastradas na categoria "promoters" da UEFI é suficiente para garantir competitividade, parece-me que a restrição do universo de competidores aos fornecedores de apenas 3 (três) marcas de equipamentos é desarrazoado. As exigências questionadas recaem sobre equipamentos de informática que, sabe-se, são fabricados por vasta gama de empresas, nacionais e internacionais. Muitas das marcas que não integram a lista de "promoters" da UEFI possuem notória qualidade e gozam de boa reputação no mercado, fazendo-se presentes em diversas licitações municipais e estaduais para aquisição de produtos de informática. Neste sentido, restringir o certame aos participantes que forneçam apenas equipamentos das marcas HP, Dell e Lenovo parece conduta afastada dos princípios que norteiam as licitações públicas. Por fim, vale ressaltar que o artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal preceitua que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado" e que a UEFI é uma associação internacional que representa privativamente a indústria informática. Nestas linhas, em cognição não exauriente, parece-me que o ente licitante pode estar exigindo ilegalmente um vínculo associativo. Feitas estas colocações, entendo prudente o recebimento da Representação, a fim de perquirir se há irregularidade/ilegalidade no edital ao exigir que os licitantes interessados sejam fabricantes/possuam equipamentos de marcas cadastrados na categoria promoters da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface)". (Grifos e destaques acrescidos)

31. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ("TJ-RO") também optou por ampliar o leque de competidores aceitando todas as categorias do fórum:

32. Assim como não foi diferente o entendimento da equipe técnica da Central de Licitações do Rio Grande do Sul ("CELIC"), no Edital de Pregão Eletrônico nº 0352/2020:

33. Por fim, há de se mencionar que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao publicar o Edital do Pregão Eletrônico

entendimento e acertadamente estão alterando as exigências restritivas em questão.

35. Pelo exposto, com todo o respeito, clama-se a esse E. TRE/MG que reveja os termos do edital a fim de possibilitar a participação das empresas também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, ampliando a competitividade, permitindo a participação de empresas nacionais e, consequentemente, vislumbrando a possibilidade de economia do dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer!

III.2 - DA INFUNDADA E RESTRITIVA EXIGÊNCIA, ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZRESPEITO AOS MONITORES:

36. O Anexo I do Edital – Termo de Referência, contém também esse outro ponto claramente restritivo 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

(...)

Monitor

(...)

4.1.58. Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador + monitor", o monitor deverá ser do mesmo fabricante do desktop ou produzido em regime CM/ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador;

(...)

4.2. JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS E DE GARANTIA

(...)

b) Monitor

Os monitores comercializados no mercado, normalmente atendem os seguintes padrões de fabricação: - CM (Contract Manufacturer) ou ODM (Original DesignManufacturer): onde o dono da marca cria o projeto do monitor e terceiriza apenas a produção deste (assim como feito por praticamente todos os fabricantes para componentes como placa mãe). Desta forma ele detém a propriedade intelectual e pode corrigir eventuais falhas com maior agilidade. Além disso o ciclo de vida do monitor é gerido pelo dono da marca. Estes monitores são vistos pelo mercado como pertencentes ao próprio fabricante e serão aceitos. - OEM: O dono da marca vai ao mercado em busca de modelos de monitores de outras marcas e pede apenas para colocar sua marca naquele determinado modelo. Neste caso o dono da marca não gere o ciclo de vida do produto e não possui propriedade intelectual sobre o mesmo, o que traz riscos à administração pública. Além disso, a exigência busca trazer segurança a esta administração e redução da indisponibilidade do bem adquirido, uma vez que a responsabilidade pela manutenção e pela garantia da disponibilidade de peças fica exclusivamente sendo do fabricante do desktop que garantirá peças de reposição pelo período de garantia contratado, e não de um terceiro (produtor em regime OEM), que não tem responsabilidade em garantir o fornecimento de peças de reposição pelo período de vigência exigido no certame. Sendo assim, não serão aceitos monitores em regime OEM ou outro que não seja CM/ODM. (grifos e destaques acrescidos)

37. Esta é mais uma clara exigência restritiva constante do Edital do Certame em apreço, que por ora se impugna, na qual determina que o monitor deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM) e personalizações.

38. Desta feita, é mister esclarecer que a fabricação de equipamentos de informática em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) é uma prática amplamente adotada por inúmeros fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, sendo perfeitamente aceita e reconhecida no mercado da informática.

39. Atualmente o ramo da informática vive um momento de grande avanço e desenvolvimento, onde equipamentos são desenvolvidos utilizando os mais altos padrões de tecnologia. Não obstante a isso, os fabricantes de microcomputadores não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor, dentre outros motivos, especialmente por uma questão estratégica comercial, visto que muitas vezes peças e tecnologias não estão facilmente disponíveis no mercado e sua aquisição necessariamente torna o produto final menos competitivo.

40. Assim, é prática comum que os fabricantes nacionais e multinacionais adquiram monitores, teclados e mouses de fornecedores que fabricam exclusivamente tais componentes, para só então agregá-los ao seu produto final e com sua marca. Em outras palavras e trazendo para o caso concreto, as fabricantes de Desktops que são as maiores interessadas em participar do processo licitatório em apreço, assim como a POSITIVO, optam por adquirir seus monitores diretamente com as fabricantes especializadas nesta produção (AOC, LG e Samsung, por exemplo).

41. Ou seja, o fornecedor especializado comercializa o periférico, declarando expressamente que o fabrica em regime de OEM para o fabricante adquirente, isto é, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas também o direito, de modo que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante. Isso garante legitimidade para adequar o componente às exigências específicas de cada fornecimento.

42. Em linhas gerais, este entendimento é corrente no mercado da informática: fabricantes que adquirem monitores em regime de OEM possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente como de sua fabricação própria, prestando inclusive o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente por meio de serigrafia ou ainda de etiqueta, sem que isto impacte em qualquer diferença.

43. Sendo assim, não se trata de uma compra aleatória, pontual e com simples personalização, pelo contrário, antes de adquirir efetivamente os monitores, a POSITIVO realiza um processo minucioso de verificação e

44. Data máxima vênia, não aceitar o regime de OEM para os monitores seria o mesmo que atestar que o fabricante especializado na produção de Desktops é capaz de projetar e desenvolver monitores melhor do que empresas especializadas nesta fabricação, o que, com o máximo respeito, se mostra totalmente incoerente

45. Assim, não resta qualquer dúvida de que a exigência ora impugnada configura uma clara contradição, e, mais do que isso, configura restrição intransponível, pois torna impossível o cumprimento por quaisquer fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, simplesmente porque não existem fabricantes de microcomputadores que fabricam monitores, senão em regime de OEM.

46. Logo, se não existe nenhum fabricante de microcomputadores, nacional ou multinacional que fabrique monitores, salvo em regime OEM, a exigência editalícia tal como redigida se torna inócua, uma vez que adota uma prática que não é usual no mercado de informática.

47. Sendo assim, considerando todos os pontos acima mencionados, é inegável que essa Administração Pública deve aceitar monitores em regime OEM, pois, além de ser a prática adotada pela esmagadora maioria dos fabricantes de Microcomputadores, o periférico também será parte integrante da solução, incluindo a prestação de sua garantia pela POSITIVO durante o período de ,36 (trinta e seis) meses tal como exige o Edital, com a certeza de que o uso geral do produto será "prolongado, com vida útil maior, de forma a minimizar as falhas críticas que possam prejudicar a produção".

48. Neste passo, questiona-se: considerando que todo Edital de Licitação precedenecessariamente de uma justificativa pertinente, na qual deve se basear a aquisição pretendida, qual é a justificativa integrante do Processo Administrativo em apreço que fundamente a exigência de que o monitor deve ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitos regime de OEM, considerando que este regime atende perfeitamente os interesses dessa municipalidade sem acarretar em quaisquer prejuízos?

49. Exigência desta natureza é desarrazoada e não confere nenhuma vantagem técnica para atender ao interesse público almejado, pelo contrário, apenas restringe de forma grave e a competitividade! Aliás, esta questão já foi enfrentada pelo e. Tribunal de Contas da União que decidiu no Acórdão n.º 2403/2012-Plenário, TC-032.116/2011-0, rel. Min. José Jorge, 5.9.2012, publicado no Informativo n.º 122 do TCU, nos seguintes termos: "

2. A exigência contida em edital de licitação de que periféricos (teclado, mouse e monitor) tenham o mesmo fabricante que os de desktops e estações de trabalho a serem adquiridos afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90/2011, promovido pela Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com a finalidade de formação de registro de preços para "aquisição de equipamentos de informática para uso didático e administrativo". Em face dos indícios de irregularidade identificados, o relator concedeu medida cautelar, a fim de obstar a celebração de contratos ainda não firmados com base na ata de registro de preços resultante dessa licitação. Determinou, em seguida, a realização de oitivas da UFABC e das empresas declaradas vencedoras do certame. Destaque-se, entre os supostos vícios, " a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas", o que teria afrontado o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. A unidade técnica especializada do Tribunal, após considerar as respostas às oitivas, que alegaram necessidade de garantir a "compatibilidade dos periféricos com a CPU", lembrou que: "Os periféricos em questão (teclado, mouse e monitor) possuem interfaces amplamente padronizadas, independentemente do fabricante. Além disso, em caso de eventuais falhas, os fabricantes de equipamentos e sistemas

operacionais disponibilizam constantemente atualizações gratuitas que corrigem possíveis falhas". Por esse motivo, concluiu que a citadas exigências contribuíram para restringir o caráter competitivo do certame. O relator endossou tal raciocínio. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, em face dessa e de outras irregularidades identificadas no certame, decidiu: a) determinar à UFABC que se abstenha de celebrar novos contratos para a aquisição de estações de trabalho e desktops (itens 1, 2 e 3 da citada ata) e que não permita adesões a esses itens da ata; b) dar ciência à UFABC de que "a exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93". Acórdão n.º 2403/2012-Plenário, TC-032.116/2011-0, Rel. Min. José Jorge, 5.9.2012." (Grifos e destaques nossos)

50. Além disso, é possível observar que o regime OEM para monitores é plenamente aceito nas mais diversas e maiores licitações realizadas pelo Brasil, o que reforça o entendimento de que este regime é o padrão adotado pelo mercado. Para que não restem dúvidas, abaixo seguem elencadas algumas destas licitações mais recentes:

1º CASO PARADIGMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – 2ª VERSÃO
ABERTURA EM 06/JULHO/2020 – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP:
"ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

...
MONITOR DE VÍDEO: ...

Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete."

2º CASO PARADIGMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/CAE/2020 SRP –ABERTURA EM 18/AGOSTO/2020 –
MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA ANEXO D – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS
EQUIPAMENTOS

1.16.21. Deverá ser do mesmo fabricante da CPU ou em regime de O&M, desde que comprovado através de contrato entre as partes."

3º CASO PARADIGMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2019 – ABERTURA EM 29/SETEMBRO/2020 –

logomarca do fabricante do desktop;"

51. Assim, com todo respeito, possibilitando a inclusão no Instrumento Convocatório de monitores fabricados em regime de OEM, o TRE/MG pode tornar essa exigência técnica viável, ampliando a competitividade no Certame e vislumbrando a possibilidade de gastar muito menos dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer!

52. Pelo exposto, evitando qualquer possibilidade de frustração do presente Certame, respeitando o entendimento do e. TCU em caso análogo e, principalmente, observando a competitividade (afinal, este é o objetivo primordial do Pregão), requer sejam aceitos monitores em regime de OEM, visto que, conforme exposto, além de ser esta a prática adotada pelo mercado de informática, estes monitores passam por um minucioso processo de homologação e análise de compatibilidade antes de serem adquiridos, além de estarem plenamente cobertos pela garantia por parte da POSITIVO.

III.3 - DA INFUNDADA E RESTRITIVA EXIGÊNCIA, ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO SISTEMA DE VENTILAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

53. Também se passa a impugnar outra exigência restritiva disposta no Edital, notadamente no que se refere ao Sistema de Ventilação solicitado no Anexo I do Edital – Termo de Referência, senão vejamos:

"4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

(...)

Gabinete:

Página 28 de 31

(...)

4.1.99. Sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso de suportes para fixação do gabinete sem prejuízo do fluxo de ar;" (grifos e destaques acrescidos)

54. Em se tratando da exigência acima, observamos que a equipe técnica desta instituição pública preza pela instalação do equipamento de forma segura e ergonômica, respeitando assim, as práticas presentes nos guias de instalação e manuais dos fabricantes. Entretanto, esclarecemos que os sistemas de ventilação dos equipamentos do tipo Mini Desktop sofreram alterações devido às evoluções tecnológicas.

55. Atualmente, os equipamentos Mini Desktop possuem maior performance e desempenho para a realização de atividades, e para que seja possível tal satisfação, os componentes como: processador, memória RAM e unidade de armazenamento do tipo NVME precisam de maior exaustão, visto que apresentam maior consumo energético.

56. Ao fato, para que o equipamento não apresente nenhuma restrição em relação à sua performance, ou seja, para que este entregue 100% (cem por cento) da sua capacidade de desempenho (sem limitações à frequências de operações e demais artifícios técnicos) informamos que há a necessidade de que o gabinete do produto possua outras entradas e saídas de ar, não sendo exclusivamente frontal-traseira, uma vez que a disposição dos componentes internos estão dispersos no gabinete, havendo outras furações na tampa superior e lateral para prover a ventilação adequada aos componentes, de modo a não comprometer a vida útil e garantir a entrega máxima de cada componente.

57. Vale destacar que em se tratando de uma solução específica para cada fabricante de Mini Desktop do mercado (tamanho, disposição, etc), sempre será respeitado em seu kit de fixação do gabinete ao monitor que as furações não estejam obstruídas, visto que estas são construídas pelo mesmo fabricante das soluções.

58. Assim sendo, não resta qualquer dúvida de que a exigência ora impugnada configura uma clara restrição intransponível, pois torna impossível o cumprimento por inúmeros fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais

59. Ao exposto, para ampliar a competitividade ao certame, promovendo a economicidade esperada por esta instituição pública e vislumbrando a possibilidade de gastar muito menos dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, bem como entregar solução que seja capaz de entregar toda a sua capacidade, solicitamos que sejam aceitas furações adicionais na lateral e na parte superior do gabinete do equipamento, respeitando sempre a condição de instalação do equipamento, sem causar prejuízo no fluxo de ar definido pelo fabricante!

60. Ademais, vale salientar que no momento da definição do objeto a ser licitado, não é permitido à Administração Licitante fazer exigências excessivas, que não observam o padrão mercantil e, por consequência, vão além do estritamente necessário à satisfação do interesse público. Em outras palavras, a Administração deve reproduzir no edital as condições técnicas e de desempenho que sejam necessárias à execução do objeto, escoimando exigências que possam frustrar o caráter competitivo do Certame.

61. Pelo exposto, buscando ampliar a participação de inúmeros outros fornecedores no certame, especialmente os genuinamente nacionais, e ao mesmo passo respeitar os Princípios emanados pela Constituição, a POSITIVO respeitosamente requer a esse E. TRE/MG que reveja os termos do edital a fim de a redação editalícia, a fim de que também sejam aceitas furações adicionais na lateral e na parte superior do gabinete do equipamento, o que desde já se requer!

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

62. A atividade administrativa sempre deve se pautar pelos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)" (Grifos e destaques acrescidos)

63. A observância e obediência aos princípios são de suma importância, visto que estes direcionam e pautam os agentes, principalmente, mas não se limitando aquelas situações em que há lacunas e ou obscuridades

instrumento convocatório.

65. Mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por esse TRE/MG, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com as especificações técnicas impugnadas porque são demasiadamente restritivas, razão pela qual se clama pela alteração/revisão do Edital.

66. A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TCE/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: "A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo.

Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame. (TCE/SP, 000235/006/09)." (Grifos e destaques acrescidos)

67. Vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as ora impugnadas, indicando como premente sua revisão, o que desde já se requer!

68. Partindo dessas premissas, ao analisar o Edital em apreço, reitera-se que este padece de vícios insanáveis, pois foram desrespeitadas as diretrizes emanadas dos princípios basilares da licitação, principalmente nas obrigações técnicas.

V- DO PEDIDO FINAL:

69. Por todo exposto, a POSITIVO requer, respeitosamente, ao Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que a presente Impugnação seja integralmente acatada com a revisão das exigências técnicas apontadas que restringem injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, inclusive desta própria empresa, com imediata suspensão do certame e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório.

70. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento



RESPOSTA

Submetido o pedido de impugnação ao Setor Técnico responsável, este assim se manifestou:

Em resumo, a impugnante solicita reavaliação dos seguintes quesitos técnicos:

1- ACEITAÇÃO DA CATEGORIA CONTRIBUTOR DA LISTA DE MEMBROS DA UEFI

Preliminarmente, ratificamos as justificativas técnicas descritas no termo de referência, quer sejam:

Os requisitos técnicos, em especial aqueles relacionados aos microcomputadores, foram motivados pela necessidade de se utilizar sistemas e aplicações específicas da Justiça Eleitoral, como o JE-Connect e o Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) utilizados nas Eleições.

A exigência relativa ao padrão UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) é necessária para assegurar recursos otimizados e seguros na camada de software existente entre o sistema operacional e os firmwares dos dispositivos que compõem os computadores que serão adquiridos.

Esclarecemos que as especificações técnicas consignadas não buscam qualquer favorecimento ou direcionamento de marca/produto. Ao contrário, tais exigências encontram guarida na necessidade de que o Firmware/BIOS UEFI dos equipamentos solicitados sejam desenvolvidos e atualizados pelos próprios fabricantes dos equipamentos ofertados, de forma a garantir tais atualizações pelo maior prazo possível, pelo próprio fabricante do produto, e não pelo desenvolvedor do código fonte do BIOS (cujo processo não é indicado pelo fabricante do equipamento). Isso garante a manutenibilidade e segurança nas atualizações do BIOS para os equipamentos a longo prazo, no mesmo ritmo em que os fabricantes dos equipamentos atualizarão seus dispositivos, firmwares e drivers, frente aos novos recursos e correções de falhas de segurança que vão surgindo, de forma que o conjunto da solução caminhe atualizado em maior sintonia possível, independente do ritmo de atualização do fabricante do BIOS (quando este não é o próprio fabricante do PC). Esta exigência é comum em se tratando de equipamentos servidores e tem sido buscada também nos equipamentos Clients, em virtude da modernização dos ataques cibernéticos que atualmente vão muito além da camada do software/sistema operacional, abrindo brechas para invasão mesmo nas camadas mais baixas em firmwares e BIOS.

Levando em consideração ainda que, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por um longo período, que se evidencia, não só pelo prazo de garantia solicitado no edital (36 meses) mas também por política interna do TRE-MG de substituição de equipamentos que é de no mínimo 60 meses, necessitando, assim, que possuam excelente qualidade, logo o requisito se traduz que as máquinas vão durar mais tempo, com mais confiabilidade.

PROMOTERS são nativa e reconhecidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, estabelecendo as diretrizes de interoperabilidade quanto aos padrões mencionados.

As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantêm durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das Contributors e Adopters não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos.

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acórdão TCU 1.225/2014:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/O/sinonimos%253Dfalse

Assim, a exigência em questão visa aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes para que as necessidades do Tribunal sejam atendidas com excelência, sem deixar de atentar aos aspectos da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acórdão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados."

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/O/sinonimos%253Dfalse

Ademais, é sabido que as ameaças cibernéticas estão cada vez mais sofisticadas, chegando ao nível de exploração de vulnerabilidades em camadas inferiores ao sistema operacional, afetando diretamente o próprio BIOS do equipamento. Neste caso, a utilização apenas de soluções de antivírus se torna inefetiva, posto que o próprio sistema operacional passa a ser executado sob uma plataforma que foi comprometida. Eventos de segurança dessa natureza são significativamente complexos de se identificar e mitigar.

Desta forma, é extremamente relevante que os equipamentos a serem adquiridos sejam projetados de acordo com padrões seguros, implementando camadas de proteção da integridade e funcionalidades do BIOS.

O padrão UEFI está em constante desenvolvimento há mais de uma década por grandes fabricantes mundiais do setor de tecnologia. Podendo ser verificado no site: <https://uefi.org/>, que há 3 grupos de empresas relacionadas a este padrão.

O primeiro grupo, denominado "Promoters", é composto por um conjunto de empresas fundadoras do padrão e, por este motivo, possuem maior envolvimento com o desenvolvimento, promoção e implementação do padrão em questão.

Há, ainda, as categorias "Contributors" e "Adopters", que envolvem empresas que acompanham ou contribuem com as discussões relativas ao padrão UEFI. Os membros da categoria "Promoters" são aqueles que fizeram parte da fundação da UEFI e fazem parte do Conselho Diretor, que possuem um envolvimento mais significativo e têm uma influência considerável sobre as direções estratégicas e os objetivos do UEFI.

Conforme pode ser verificado no site: <https://uefi.org/join>, para se tornar um membro da categoria "Contributor" a empresa precisa pagar US\$ 3.300,00 (três mil e trezentos dólares) anuais, e possui os seguintes benefícios:

- Oportunidade de participar de Grupos de Trabalho da UEFI mediante convite.
- Participação em listas de discussão por e-mail relacionadas às atividades do Fórum UEFI.
- Pré-visualização de revisões preliminares da especificação UEFI.

Desta forma, pode ser constatado que, a associação à categoria "Contributor" é temporária, deve ser renovada anualmente e não dá os mesmos benefícios e direitos da categoria "Promoter".

Diante do exposto, cabe esclarecer que a exigência não é restritiva ou limitadora, pois no Brasil há dezenas de empresas parceiras dos fabricantes de equipamentos de TI que estão categorizados no grupo "Promoters" do padrão UEFI. Esta informação é amplamente conhecida e pode ser confirmada por meio de pesquisa nos sites dos fabricantes de computadores, o que demonstra que a exigência não direciona ou restringe a presente licitação para marca ou produto específico. Ainda, essa exigência não foi solicitada de

2- ACEITAÇÃO DE MONITORES EM REGIME DE OEM

Conforme subitem 4.1.58 do termo de referência, o monitor deverá ser do mesmo fabricante do desktop ou produzido em regime CM/ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos) pelos seguintes motivos:

Os monitores comercializados no mercado, normalmente atendem os seguintes padrões de fabricação:

- CM (Contract Manufacturer) ou ODM (Original Design Manufacturer): onde o dono da marca cria o projeto do monitor e terceiriza apenas a produção deste (assim como feito por praticamente todos os fabricantes para componentes como placa mãe).

Desta forma ele detém a propriedade intelectual e pode corrigir eventuais falhas com maior agilidade. Além disso o ciclo de vida do monitor é gerido pelo dono da marca. Estes monitores são vistos pelo mercado como pertencentes ao próprio fabricante e serão aceitos.

- OEM: O dono da marca vai ao mercado em busca de modelos de monitores de outras marcas e pede apenas para colocar sua marca naquele determinado modelo. Neste caso o dono da marca não gere o ciclo de vida do produto e não possui propriedade intelectual sobre o mesmo, o que traz riscos à administração pública. Além disso, a exigência busca trazer segurança a esta administração e redução da indisponibilidade do bem adquirido, uma vez que a responsabilidade pela manutenção e pela garantia da disponibilidade de peças fica exclusivamente sendo do fabricante do desktop que garantirá peças de reposição pelo período de garantia contratado, e não de um terceiro (produtor em regime OEM), que não tem responsabilidade em garantir o fornecimento de peças de reposição pelo período de vigência exigido no certame.

Além disso, a exigência busca trazer segurança a esta administração e redução da indisponibilidade do bem adquirido, uma vez que a responsabilidade pela manutenção e pela garantia da disponibilidade de peças fica exclusivamente sendo do fabricante do desktop que garantirá peças de reposição pelo período de garantia contratado, e não de um terceiro (produtor em regime OEM), que não tem responsabilidade em garantir o fornecimento de peças de reposição pelo período de vigência exigido no certame.

3. ACEITAÇÃO DE FURAÇÕES ADICIONAIS NA LATERAL E NA PARTE SUPERIOR DO EQUIPAMENTO

Conforme esclarecimentos prestados recentemente no Comprasnet, serão aceitos gabinetes com sistema adicional de ventilação na parte lateral e/ou superior do equipamento (além da face frontal e traseira), desde que o suporte para fixação do gabinete não prejudique o fluxo de ar. Considerando que a flexibilização desta exigência não acarretará prejuízos ao Tribunal, não vislumbramos a necessidade de ajuste no termo de referência.

Assim, entende-se que a manutenção dos quesitos técnicos em análise não prejudicam a competitividade do certame, mas sim contribui para que a Administração consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações.

Concluindo, ressaltamos que ao menos 03 (três) marcas distintas de produtos foram indicadas como referência de qualidade a ser observada, posto que suprem as necessidades específicas deste Regional, o que afasta qualquer arguição de direcionamento, assegura a ampla competitividade conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Isso posto, do ponto de vista técnico, somos pela improcedência da impugnação com manutenção dos termos do edital.

15/10/2024 15:57



Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,



Submetido ao setor técnico responsável, obtivemos a seguinte resposta:



11/10/2024 16:03



Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,



Submetido ao setor técnico responsável obtivemos a seguinte resposta:



Incluir impugnação



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO